

Processo n.: @REP 20/00520477

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referentes ao edital de Pregão Presencial n. FMS 20/2020 - Serviços de transporte de passageiros

Interessada: G-Tur Transporte Rodoviário Passageiros Ltda EPP

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Itajaí

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 12/2021

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Considerar improcedente a Representação, em razão da não confirmação das irregularidades indicadas.

2. Recomendar à Unidade Gestora que, em futuros certames, inclua no Edital somente exigência relativas às especificações técnicas indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações contratuais, de forma que fiquem demonstradas inequivocamente sua imprescindibilidade e pertinência em relação ao objeto licitado.

3. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam e do **Relatório DLC/CAJU/Div.5 n. 807/2020**, à Representante, por meio de sua representante legal - Sra. Jeniffer Hoepers, à Prefeitura Municipal de Itajaí e ao Controle Interno daquela Unidade Gestora.

4. Determinar o arquivamento deste processo.

Ata n.: 1/2021

Data da sessão n.: 27/01/2021 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e José Nei Alberton Ascari

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Aderson Flores

Conselheiros-Substitutos presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

CESAR FILOMENO FONTES
Relator

Fui presente: ADERSON FLORES
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público de Contas/SC